



EDITAL DE BOLSAS nº 1/2023: PROCESSO SELETIVO

BOLSAS CAPES/DS – MESTRADO 2023

O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana (PPGECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), *campus* Sorocaba, torna público Edital para seleção e/ou formação de lista de espera de bolsistas para o exercício de 2023, destinado a alunos(as) regulares matriculados(as). Este edital refere-se às bolsas CAPES/DS, no entanto, a lista de alunos(as) poderá ser utilizada para a atribuição de bolsas de outras agências, caso o Programa seja contemplado.

1. DO PERÍODO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS

1.1 Todas as bolsas CAPES disponíveis no PPGECH têm duração de 12 meses. Exclusivamente aos discentes que foram contemplados(as) com bolsa no primeiro ano de seu ingresso no PPGECH e que tenham cumprido os requisitos constantes no anexo F (termo de compromisso do bolsista), poderá ser solicitada renovação da bolsa por igual período (12 meses), havendo cota disponível;

1.2 Considerando o disposto no item anterior, finalizado o período de 12 ou 24 meses, todas as bolsas concedidas a discentes matriculados no segundo ano do curso serão disponibilizadas a nova seleção;

1.3 Caso algum(a) discente contemplado(a) abdique da bolsa, outro(a) da lista de espera será chamado(a) a assumi-la até o próximo processo seletivo de bolsistas, no qual essa bolsa será também disponibilizada.

2. DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

2.1 Pontuação:

Critérios	Pontuação	Limite
Alunos do PPGECH bolsistas em 2022	1,0	
		1,0
Apresentação de trabalho (últimos 4 anos)	0.25 sem publicação em anais	
	0.50 com publicação em anais	
		2.0
Artigos, livros, capítulos (últimos 4 anos)	1.0 artigos com <i>Qualis</i> CAPES	
	0,75 livros*	
	0.50 capítulos*	
	*A pontuação máxima total nesse item, para livros e capítulos é de 1,5	3.0
Iniciação Científica Concluída	1.0	



		1,0
PIBID/PRP	0.5 para cada ano	
		1.0
Ações Afirmativas sem sobreposição de cotas	1.0 Mulher negra	
	1.0 Mulher indígena	
	1.0 Pessoa trans e travesti	
	0.6 Homem Negro	
	0.6 Homem Indígena	
		1.0
Egressos do ensino público/bolsistas (bolsa integral) do ensino privado	0,5 para Ensino Fundamental	
	0,5 para Ensino Médio	
		1,0

2.2 O desempate será decidido pelo critério de idade: os(as) mais velhos(as) terão precedência.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Período: os(as) alunos(as) deverão se inscrever junto a Secretaria do PPGECH pelo formulário disponível em <https://forms.gle/FzdF2YBpFug749vr8>, impreterivelmente entre os dias **14 e 15 de fevereiro de 2023**, mediante o preenchimento dos formulários anexos a este Edital.

3.2 Documentação necessária:

- Ficha de inscrição processo seletivo (Anexo A)
- Currículo Lattes documentado (cada atividade informada no currículo somente será pontuada e validada se estiver devidamente comprovada pelo documento correspondente);
- Pontuação para Ações Afirmativas apresentar: autodeclaração de cor/raça/etnia/trans/travesti (Anexo B);
- Pontuação para egressos do ensino público/bolsistas apresentar: Histórico Escolar em escola pública e/ou ensino privado com bolsa integral ao longo de todo o período estudado;
- Declaração de ausência de vínculo empregatício (Anexo C), de interrupção de vínculo empregatício ou licença não-remunerada (Anexo D);
- Declaração de ciência dos termos da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo E), ou outra que vier a substituí-la no percurso de gozo da bolsa, bem como do Regimento Interno do PPGECH.

3.2.1 Nos casos de interrupção de vínculo empregatício, será considerado o registro de desvinculação na carteira de trabalho ou uma declaração de afastamento do serviço. Tais documentos deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data de implementação da bolsa.



No caso da falta de qualquer um dos documentos exigidos até o prazo final estipulado, a bolsa será destinada ao próximo classificado.

4. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS PEDIDOS DE BOLSA

4.1 A comissão de bolsas se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados, pela Comissão de Pós-Graduação do PPGECH, para o processo de seleção.

4.2 A distribuição das bolsas disponíveis (CAPES) será feita de acordo com a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com a oferta de bolsas.

4.3 A publicação dos resultados ocorrerá no dia **24 de fevereiro de 2023**. A relação de contemplados(as) será divulgada no *site* do PPGECH. As bolsas serão concedidas apenas àqueles(as) alunos(as) que estiverem com a matrícula regularizada até a data de concessão da bolsa.

Obs.: A considerar a quantidade de participantes do processo, essa data poderá ser prorrogada a critério da Comissão de Bolsas.

4.4 Para a implementação da bolsa, o(a) candidato(a) será informado(a) pelo PPGECH, ocasião em que receberá orientação sobre a documentação e os procedimentos necessários.

5. DOS RECURSOS

5.1 Havendo discordância do resultado final, o(a) candidato(a) interessado(a) poderá encaminhar recurso à Comissão de Bolsas no dia **27 de fevereiro de 2023**. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGECH: ppgech@ufscar.br

5.2 A publicação final dos resultados dos recursos ocorrerá até **01 de março de 2023** no *site* do PPGECH.

5.3 Não cabe agregar mais nenhum documento ao processo, o recurso é referido aos critérios da Comissão de Bolsas, estabelecidos neste Edital.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA ALUNOS(AS) BOLSISTAS

6.1 – As exigências para alunos(as) bolsistas são aquelas definidas na Portaria CAPES nº 76/2010.

6.2 As condições na implementação da bolsa são de dedicação integral ao Programa e cumprimento dos prazos e procedimentos regimentais e das normas da CAPES. **O não cumprimento poderá implicar em pena de suspensão da bolsa.** Portanto, qualquer mudança na situação do(a) aluno(a) bolsista deverá ser comunicada ao(à) orientador(a) e à Comissão de Bolsas.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Os(as) alunos(as) deverão se inscrever, impreterivelmente, entre os dias **14 e 15 de**



fevereiro de 2023, mediante o preenchimento dos formulários ANEXOS.

7.2 Deferimento, avaliação da documentação e classificação: **23 de fevereiro de 2023**.

7.3 Divulgação dos resultados no *site* do PPGECH: **24 de fevereiro de 2023**.

Obs.: a considerar a quantidade de participantes no processo, essa data poderá ser prorrogada a critério da Comissão de Bolsas.

7.4 Havendo pedido de recurso, este será recebido no dia **27 de fevereiro de 2023** exclusivamente pelo e-mail ppgech@ufscar.br, com o assunto: RECURSO – BOLSAS-CAPES **2023** – Nome do candidato;

7.5 A publicação do resultado final será feita no dia **01 de março de 2023**.



ANEXO A

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS CAPES

Eu, _____, RA nº _____, aluno(a)
regular do PPGECH (Programa de Pós Graduação em Estudos da Condição Humana) da
UFSCar, solicito minha inscrição no processo seletivo para bolsas CAPES.

Declaro ter ciência dos procedimentos e prazos relativos a este processo.

Atenciosamente,

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO B

AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA/ETNIA/TRANS E TRAVESTI

Eu, _____, abaixo assinado (a), de
nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____,
no município de _____, estado _____, filho(a)
de _____ e _____
estado civil _____, residente e
domiciliado(a) à _____
CEP nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ expedida em ____/____/____, órgão expedidor
_____, CPF _____ declaro, sob as penas da lei que sou ()
preto(a) () pardo(a) () indígena () trans/travesti. Estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações
legais aplicáveis.

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO C

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, RA nº _____, declaro
NÃO ter vínculo empregatício.

Declaro, sob risco de ter cancelada a atribuição de bolsa de estudo, eventualmente a mim concedida, que todas as informações prestadas durante o processo seletivo de bolsas de estudo são verdadeiras.

Declaro, também, conhecer as normas que deverão ser obedecidas para se ter direito de concorrer à renovação da bolsa de estudo.

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO D

DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES REMUNERADAS

Eu, _____, RA nº _____, declaro estar ciente de que, caso seja efetivada a bolsa, deverei interromper ou suspender outras atividades remuneradas.

Declaro, sob risco de ter cancelada a atribuição de bolsa de estudo eventualmente a mim concedida, que todas as informações prestadas durante o processo seletivo de bolsas de estudo são verdadeiras.

Declaro também, conhecer as normas que deverão ser obedecidas para se ter o direito de concorrer à renovação da bolsa de estudo.

Sorocaba, ____de _____de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA PORTARIA DA CAPES Nº 76, de 14 de ABRIL DE 2010, DO REGIMENTO INTERNO DO PPGECH

Eu, _____, RA nº _____, declaro estar ciente da Portaria CAPES, nº 76/2010 e, em particular modo do Art. 9º, reproduzido abaixo:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Estudos
da Condição Humana *campus* Sorocaba
Rod.: João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Itinga – Sorocaba – SP - CEP: 18.052-780 Tel.: (15) 3229-
6013
www.ppgech.ufscar.br - ppgech@ufscar.br



Declaro, sob risco de ter cancelada a atribuição de bolsa de estudo eventualmente a mim concedida, que todas as informações prestadas durante o processo seletivo de bolsas de estudo, são verdadeiras.

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO F

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, discente devidamente matriculada/o no Programa de Pós Graduação em Estudos da Condição Humana da UFSCar – *campus* Sorocaba, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES e, nesse sentido, comprometo-me a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – quando houver vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGECH;
- IV - não ter qualquer relação de trabalho com a UFSCar;
- V - realizar estágio de docência durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa.
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX – fixar residência na cidade de Sorocaba;
- X - participar do grupo de pesquisa ao qual o orientador esteja vinculado;
- XI – ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- XII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-



graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XIII - participar da comissão organizadora do Seminário de Pós-Graduação promovido anualmente pelo PPGECH e de ao menos 75% das reuniões de sua organização.

XIV - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses a partir da data de matrícula, sem direito à prorrogação.

XV - participar com apresentação de trabalho durante o período de vigência da bolsa em um evento científico;

XVI - publicar durante o período de vigência da bolsa pelo menos um trabalho em anais de eventos ou artigo em periódico científico com Qualis-CAPES;

XVII - ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira durante os primeiros 12 meses do curso;

XVIII - apresentar relatório semestral, com comprovação de todas as atividades desenvolvidas e parecer do orientador, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas para prosseguimento da vigência da bolsa;

XIX - defesa da dissertação no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de matrícula, sem direito à prorrogação.

Parágrafo único: não é necessária a realização de novo estágio docente nos casos de renovação de bolsa se o bolsista já o tiver realizado

Qualquer mudança na situação do aluno bolsista deverá ser comunicada imediatamente ao orientador e à Comissão de Bolsas para que as providências cabíveis, se for o caso, sejam tomadas.

A inobservância dos requisitos citados acima e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, poderá implicar no cancelamento da bolsa, a critério do curso, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do/a bolsista: _____

Assinatura do/a orientador/a: _____

Assinatura do/a presidente/a da Comissão de Bolsas: _____

Local e data: